



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 875/93

"Acrescenta Aditivo à Lei Municipal 849/93 que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Municipais."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal aposentado até a presente data, irá para o último símbolo de seu nível, de sua categoria.

Art. 2º - O servidor Municipal ao aposentar-se, automaticamente irá para o último símbolo de seu nível, obedecida a proporcionalidade do tempo de serviço na Prefeitura e as formalidades constitucionais, exceto os aposentados por invalidez conforme art. 85 inciso I da LOM.

Art. 3º - Nenhum servidor municipal na ativa, aposentado ou pensionista, poderá perceber menos de um salário mínimo em vigência, conforme artigo 201, parágrafo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira instituído pela Lei 849/93 de 28 de fevereiro de 1993, é definitivo e só poderá ser emendado ou corrigido no ano de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de abril de 1993

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena G. Rocha

Secretária Municipal